



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

### LEI Nº 595/2013

Fixa o valor para pagamento de obrigações de requisição de Pequeno Valor-RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, faz saber que a Câmara Municipal de Mucurici/ES aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Mucurici, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal de Mucurici/ES.

**Art. 3º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 13 de novembro de 2013.

  
Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior  
PREFEITO MUNICIPAL